

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e os que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

7 de Agosto de 1998. — Pela Directora-Geral, a Chefe de Divisão,  
*Maria Violete Morgado.* 9-2-3687

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Junho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos artigos 7.º, 15.º, 25.º, 26.º, 28.º, 29.º, 33.º, 34.º, 39.º, 41.º e 42.º, estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 57/86, a fl. 66 v.º do livro n.º 3 das Associações de Solidariedade Social, e considera-se efectuado em 15 de Novembro de 1995, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Lar de Santo António da Cidade de Santarém.  
Sede — Santarém.

Fins — contribuir para a promoção da população do distrito de Santarém e outros.

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos ou pessoas colectivas.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado, todos os sócios que, dolosamente tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio e os efectivos que deixem de pagar quotas durante seis meses.

7 de Agosto de 1998. — Pela Directora-Geral, a Chefe de Divisão,  
*Maria Violete Morgado.* 9-2-3688

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 53/98, a fl. 70 v.º do livro n.º 7 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 8 de Setembro de 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Foi igualmente lavrado, pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição, o registo da alteração global dos estatutos.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — APIFA — Associação de Apoio a Idosos e Crianças Nossa Senhora de Fátima.

Sede — lugar da Coucinheira, freguesia de Amor, Leiria.

Fins — dar apoio a idosos e crianças necessitadas.

Admissão de sócios — podem ser associados quaisquer pessoas residentes ou naturais dos lugares e freguesia de Amor, que assim o pretendam, maiores de 18 anos, que tenham bom comportamento moral e civil e ainda as pessoas colectivas com interesse nestes lugares.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e os que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.

7 de Agosto de 1998. — Pela Directora-Geral, a Chefe de Divisão,  
*Maria Violete Morgado.* 9-2-3689

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A Fundação foi reconhecida por despacho de 15 de Julho de 1998, do Secretário de Estado da Inserção Social e o respectivo registo foi lavrado em 30 de Julho de 1998, pela inscrição n.º 24/98, a fls. 156 v.º e 157 do livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Fundação Vida Nova

Sede — Rua de Afonso Lopes Vieira, 38, Alcobaca.

Fins — criar e manter creches, infantários e ou jardins-de-infância; centros de dia, lares de terceira idade e apoio domiciliário às famílias; centros de actividades de tempos livres para crianças, adolescentes e jovens, como fins principais, podendo, ainda, secundariamente, desenvolver outras actividades de carácter social, tais como: clínicas de geriatria; centros de apoio à juventude, prevenção e combate à toxicod dependência; campos de férias ou aldeamentos para crianças, jovens e adultos.

7 de Agosto de 1998. — Pela Directora-Geral, a Chefe de Divisão,  
*Maria Violete Morgado.* 9-2-3690

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 54/98, a fl. 71 do livro n.º 7 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 17 de Janeiro de 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Foi igualmente lavrado, pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição, o registo da alteração dos artigos 25.º, 30.º, 34.º e 42.º dos estatutos.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social São João de Sobral.

Sede — localidade e freguesia de Sobral, concelho de Oleiros.

Fins — a promoção dos cidadãos na velhice e invalidez, prestação de serviços de alojamento e apoio domiciliário, serviço de refeições, limpeza e higiene, organização de convívios, ocupação de tempos livres, e, ainda, manter actividades de promoção e protecção da saúde, através da prestação de serviços médicos e de enfermagem.

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou pessoas colectivas.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados todos aqueles que, dolosamente, tenham prejudicado a instituição ou concorrido para o seu desprestígio e os efectivos que deixarem de pagar quotas durante seis meses.

10 de Agosto de 1998. — Pela Directora-Geral, a Chefe de Divisão,  
*Maria Violete Morgado.* 9-2-3681

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado, provisoriamente, pela inscrição n.º 1/97, a fl. 166 v.º, do livro n.º 6 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 26 de Novembro de 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Este registo foi convertido em definitivo, em 30 de Julho de 1998, pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Academia Cultural e Social de Maceira.

Sede — Rua da Academia, freguesia de Maceira, Leiria.

Fins — a protecção dos cidadãos na velhice e invalidez, apoio a crianças e jovens e apoio à família, como fins principais, sendo secundários todas as outras actividades que se enquadrem dentro do seu objecto.

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, e as pessoas colectivas.